



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25/2/2025

**REGULAMENTA O PROCESSO
ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
(RESOLUÇÃO Nº 2/2019).**

Art. 1º. Os artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução nº 2/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:

.....
“Art. 10 As propositoras que deverão ser lidas na sessão ordinária com início previsto para às 9 (nove) horas devem ser protocoladas no sistema até às 17 (dezesete) horas do dia que antecede a mencionada sessão e até duas horas antes do início da sessão das 15 (quinze) horas.

§ 1º Caso as propositoras protocoladas dentro do prazo previsto no “*caput*” não indiquem a sessão de sua preferência para sua leitura, deverão, preferencialmente, serem analisadas durante a primeira sessão ordinária semanal.

§ 2º A propositora que for protocolizada dentro do prazo previsto no “*caput*” dará ao Vereador o direito a falar sobre a mesma na respectiva sessão plenária, durante o pequeno expediente.

§ 3º Até o horário definido no “*caput*”, poderá o Vereador solicitar a exclusão de qualquer propositora, para substituição por outra, sem prejuízo do disposto no artigo 12.

Art. 11. As propositoras que estiverem em desacordo serão devolvidas ao gabinete do Vereador para as adequações necessárias e, em não havendo tempo hábil para o cumprimento do quanto disposto no artigo 10, deverão ser encaminhadas para apresentação em próxima sessão.

Art. 12. Serão aceitas até 5 (cinco) propositoras por sessão ordinária, entre requerimentos, indicações e moções, por Vereador, não havendo limite para a apresentação de demais matérias legislativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 13. Antes da leitura em Plenário, o Vereador poderá solicitar a retirada de qualquer proposição protocolizada, mediante solicitação à Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental ou à Mesa Diretora”.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 541/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350036003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.